

Domingo

Artigo 5º — As despesas constantes com a manutenção dos artigos 1º 2º 3º 4º correrão por conta de dotação própria e incluir-se no orçamento de 1.971.

Mando, portanto a todas autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertinencem que a compram e a façam cumprir tão inteiramente como milha se contém.

Prefeitura Municipal de Dous do Turvo,

30 de julho de 1.970.

*José Ruyzalho Costa  
Antônio Alves*

LEI 387.

Estabelece novos encargos e novos créditos suplementares.

A Câmara Municipal de Dous do Turvo decreta e se zaneiona a seguinte lei.

Artigo 1º — Fica o poder executivo autorizado a aumentar os salários das profissões rurais até atingir os níveis estabelecidos pelas determinações do poder Executivo Federal isto é, sessenta por cento do salário mínimo regional para profissões leigas e cento e trinta por cento para jornalistas e leitura mínima de horas de trabalho para vinte e duas e meia semanas.

Rigorando a partir de 1º de setembro do corrente exercício.

Artigo 2º — Ficam ilvidados os valores das aulas extraordinárias do ensino médio, segundo ciclo, para quatro encontros a partir de 1º.9.1.970.

Artigo 3º — Ficam ilvidados os encontros

*Alvaro*

tos do módulo do posto de saúde para suscitos encargos novos a partir de julho de 1.970.  
Artigo 4º - quanto ao artigo 1º fica o Prefeito Municipal autorizado a anualmente inserir no orçamento da dotação suficiente e a abrir créditos suplementares, se fizer necessário para atender a aumentos que tiverem direto ou força de aumento do salário mínimo em qualquer ano, com recursos que a constituição e as determinações do Tribunal de contas do Estado e da União determinarem como legais.

Artigo 5º - Fica o poder executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao orçamento de 1970, independentemente de decreto, de Três mil encargos novos para a dotação 3.1.1.0.61. e de mais encargos encargos novos para a dotação 3.1.1.0.70. conjugando-se em Três mil encargos novos a dotação 4.1.1.0.61. e esses encargos encargos a dotação 6.1.4070. para fazer face as despesas com a execução dos artigos 2º e 3º.  
Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário Mendo, portanto a todas as autoridades a quem o seu cumprimento e execução desta lei pertençam que a suspender e a fazerem cumprir tão inteiramente quanto nela se contém.

*José Alvaro de Andrade  
Antônio Alvaro*

LEI N° 328.

Autoriza firmar convênio com a HCAP.  
A Câmara Municipal de Dores do Rio Preto e o Prefeito Municipal, sancionou a seguinte lei.  
Artigo 1º - Fica o poder executivo autorizado a firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO DE